

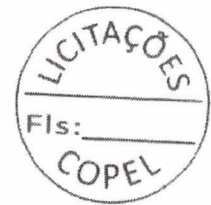


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 358/2020 - Processo nº 40.438/2020



Ata de Registro de Preço nº 817/2020

Processo nº 40.438/2020 - Pregão nº 358/2020.

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, R.D. VELANI ELETRICA EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **R.D. VELANI ELETRICA ME** sediada na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1.300, Sala 1, CEP 15.055-300, Jardim Vieira, São Jose do Rio Preto, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.329.429/0001, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 358/2020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,03,04,05,06,08,12 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

COPEL

R D VELANI
ELETRICA/21329429000105

Assinado de forma digital por R D VELANI
ELETRICA/21329429000105
Data: 2021.01.20 14:44:03

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1

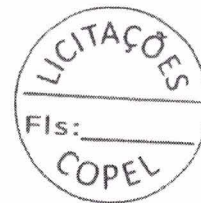


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 358/2020 - Processo nº 40.438/2020



- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 20.508,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	LÂMPADA LED TUBULAR CALHA T5 18W 120CM 6000K, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: T5 120CM, CORRENTE NOMINAL: (110V) ~ (220V), COR: 6000K (BRANCO FRIJO), CONSUMO: 18W, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 120°, LUMINOSIDADE: 1550 LÚMENS, DURABILIDADE: 25.000 HRS. MODELO BULBO. MARCA: Sover	Un.	50	33,80	1.690,00
03	LÂMPADA LED 9W T8 TUBO TUBULAR 60CM BRANCO FRIJO 6500K; DESCRIÇÃO DO PRODUTO: LED T8 LÂMPADA TUBULAR 60 CENTÍMETROS DA COR TEMPERATURA: BRANCO FRIJO QUANTIDADE MINIMA DE LED: 48 LED, TENSÃO: 127V A 265V CONSUMO: 9W ANGULO ILUMINAÇÃO: 120 LUMINOSIDADE: 780-900 LUMENS DURABILIDADE: 30.000 A 50.000 HORAS, DIMENSÃO: 600 MM X 28 MM DE: NÃO EMITE UV (ULTRAVIOLETA) E IR (INFRA VERMELHO). MARCA: Avant	Un.	1.500	8,55	12.825,00

COPEL

R.D. VELANI
ELETRICA 2 1329429000105

Assinatura e Carimbo Digitalizado R.D.
R.D. VELANI
CPF: 080.855.760-11
Data: 20/11/2020 15:10:36

2

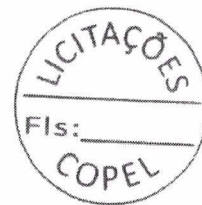


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 358/2020 - Processo nº 40.438/2020



04	LÂMPADA LED 12W BULBO, 1100 LUMENS BRANCA POTÊNCIA 12W TENSÃO BIVOLT COR BRANCA FRIA - 6500K TEMPERATURA DE COR 6.500K FLUXO LUMINOSO 1100 LUMENS EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 85 LM/W BASE E27 ÂNGULO DE ABERTURA 240° ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >80 FATOR DE DEPRECIAÇÃO 70% VIDA MEDIANA 25.000 HORAS GARANTIA 1 ANO DIMENSÕES 110X60MM. MARCA: Avant	Un.	50	7,76	388,00
05	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E-27 ESPIRAL, POTÊNCIA: 46W TEMPERATURA DA COR: 6400K. TENSÃO: 220V. VIDA ÚTIL MÉDIA: 6.000 HORAS. EQUIVALÊNCIA EM INCANDESCENTE: 170W. MARCA: Foxlux	Un.	100	34,00	3.400,00
06	LÂMPADA LED 11W PAR 30 E27 BIVOLT: ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA: PAR 30 LED TIPO: SUPER LED, POTÊNCIA: 11W, BASE: E27, IRC: 85%, LUMENS: 1000 LUMENS ÂNGULO: 120° VIDA ÚTIL: >20.000 MATERIAL: ALUMÍNIO VOLTAGEM: 100- 240V AC/50-60HZ – BIVOLT TEMPERATURA DE COR BRANCA FRIA 6000K NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLETA. MARCA: Avant	Un.	40	17,10	684,00
08	LÂMPADA LED DICROICA MR11 3.5W GU10 6500K; CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 3,5W. BIVOLT (100-240V). BASE: GU10. TEMPERATURA: 6500K. FLUXO LUMINOSO: 210 LM. EQUIVALÊNCIA INCANDESCENTE: 20W. FREQUÊNCIA: 50/60HZ. VIDA ÚTIL: 15.000H. ÂNGULO: 36°. MARCA: Ourolux	Un.	30	8,70	261,00
12	LÂMPADA LED E27 BULBO 50W POTÊNCIA: 50W FLUXO LUMINOSO(LM): 5500LM VOLTAGEM: 100V-265V MATERIAL: PC, VIDA MÉDIA: 40000H FREQUÊNCIA (HZ): 50HZ/60HZ TEMPERATURA DA LÂMPADA:60°C TEMPERATURA AMBIENTE(TA): - 20~+50°C. MARCA: Avant	Un.	30	42,00	1.260,00
Valor Total R\$ 20.508,00					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

COPEL

01/01/2020
ELETROSA
12/24/2020

3

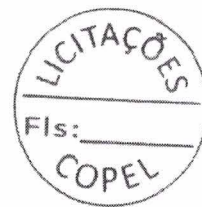


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 358/2020 - Processo nº 40.438/2020



8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

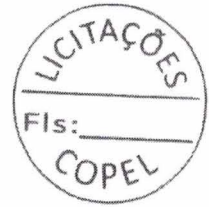


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 358/2020 - Processo nº 40.438/2020



11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 03 FEV 2021


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R D VELANI

ELETRICA:21329429000105

Assinado de forma digital por R D VELANI

ELETRICA:21329429000105

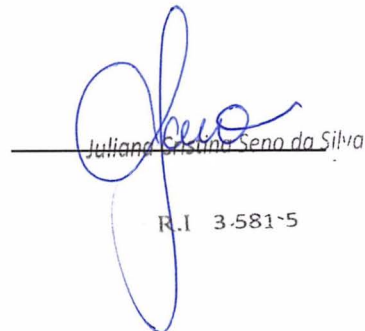
Dados: 2021.01.20 14:15:57 -03'00'

R.D.VELANI ELETRICA ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165-2


Juliana Cristina Seno da Silva
R.I. 3-581-5

COPEL

5